



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:29
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11f7c41-ae18-4929-b3d3-abaaf7cd750

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 712/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 712/2022

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 712/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA VALE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Vale Derivados de Petróleo LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.230/0001-29, sediada na Rodovia Lomanto Júnior, Centro Industrial São Francisco, S/N, BR 407, KM 06, João Paulo II, CEP 48.908-000, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Paulo Roberto Batista Alves do Vale**, inscrito no CPF nº 638.074.755-91, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 223/2022 e Pregão Eletrônico nº 042/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 712/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

- 2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustível a ser abastecido direto da bomba do fornecedor, e disponibilizado no município de Juazeiro-BA, para atender as futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais.
- 2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 712/2022, por mais 02 (dois) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

- 3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 14 de abril de 2025 até a data de 14 de junho de 2025.**
- 3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 334.300,00** (trezentos e trinta e quatro mil e trezentos reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

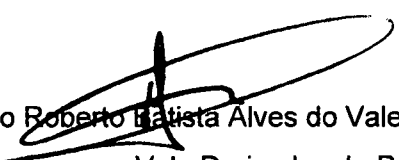
5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 14 de abril de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante


Paulo Roberto Batista Alves do Vale
Representante da empresa Vale Derivados de Petróleo LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 712/2022

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 712/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Vale Derivados de Petróleo LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 712/2022, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 042/2022, e Processo Administrativo nº 223/2022**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustível a ser abastecido direto da bomba do fornecedor, e disponibilizado no município de Juazeiro-BA, para atender as futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 02 (dois) meses, a partir da data de **14 de abril de 2025 até a data de 14 de junho de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 334.300,00** (trezentos e trinta e quatro mil e trezentos reais). **Data da assinatura:** 14/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:29
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11f7c41-ae18-4929-b3d3-abaa7fcd750

OF.INT.SESAU/GAB Nº 052-A/2025.

Juazeiro-BA, 07 de abril de 2025.

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 712/2022, celebrado com a empresa: VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Senhora Secretária,

Solicitamos a V. Sa. a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 712/2022, celebrado com a empresa VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.534.230/0001-29, Referente a contratação de pessoa Jurídica para fornecimento contínuo de combustive, a ser abastecido diretamente da bomba do fornecedor, e disponibilizado no município de Juazeiro-ba, para atender a futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais.

Atenciosamente,


HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER DO FISCAL

Eu, CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS CPF: 605.674.655-00, fiscal do Contrato nº 712/2022, firmado com a VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.534.230/0001-29, referente a contratação de pessoa Jurídica para fornecimento contínuo de combustível, a ser abastecido diretamente da bomba do fornecedor, e disponibilizado no município de Juazeiro-ba, para atender a futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 07 de abril de 2025.

CLEBERNILDO FERREIRA D.
GERENTE DE TRAF.
SESAU JUAZEIRO
MATRICULA
DECRETO 050.000

CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 605.674.655-00
FISCAL DO CONTRATO 712-2022



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 712-2022, firmado com a VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.534.230/0001-29, referente a contratação de pessoa Jurídica para fornecimento contínuo de combustível, a ser abastecido diretamente da bomba do fornecedor, e disponibilizado no Município de Juazeiro-BA, para atender a futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais. Conforme dotação abaixo descrita:

Órgão: 03

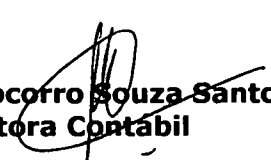
Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045/2047/2084/2086/2087/2088/2089/2118.

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 07 de abril de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Se faz necessária a renovação contratual ao contrato nº 712/2022, firmado com a empresa : VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.534.230/0001-29, referente a contratação de pessoa Jurídica para fornecimento contínuo de combustível!, a ser abastecido diretamente da bomba do fornecedor, e disponibilizado no município de Juazeiro-ba, para atender a futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais. O aditamento do contrato em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional, especialmente considerando que o combustível é indispensável, para transporte de funcionários e pacientes, dessa forma, a renovação do contrato em questão é de extrema importância.

Juazeiro – BA 07 de abril de 2025.

CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
GERENTE DE SUPORTE
SESAU - JUAZEIRO-BA
MATRÍCULA 44277
DECRETO 058/2025

CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 605.674.655-00
FISCAL DO CONTRATO 712-2022

VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
03.534.230/0001-29



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 11f7c41-ae18-4929-b3d3-abaa7fcd750

À Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA

CARTA DE ANUÊNCIA ADITIVO DE PRAZO

Ref. Ao CONTRATO Nº 712-2022

Processo Administrativo nº 223/2022, Pregão eletrônico nº 042/2022 e Ata de Registro de Preço nº 112/2022

Que tem por objeto o fornecimento contínuo de combustíveis líquidos a serem abastecidos diretamente da bomba do fornecedor, e disponibilizado para atender as futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ou máquinas da frota pertencente e utilizadas pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato em questão.

Exmo. Secretário Helder Silveira Coutinho,

Aceitamos todos os termos da solicitação de aditivo de prazo de 02 (dois) meses ao contrato nº 712-2022, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) - Juazeiro/BA.

Juazeiro/BA, 04 de abril de 2025.

Atenciosamente,

VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
PAULO ROBERTO BATISTA ALVES DO VALE
CPF 638.074.755-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 223/2022

CONTRATO: 712/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/04/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustível a ser abastecido direto da bomba do fornecedor, e disponibilizado no município de Juazeiro-BA, para atender a futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais.

Juazeiro-BA, 07 de abril de 2025


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 223/2022

Pregão Eletrônico nº 042/2022

Ata de Registro e Preço nº 112/2022

Contrato Administrativo nº 712/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 712/2022

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e renovação de Saldo. Contrato. Lei Federal 14.133/2021. Decreto Municipal nº 56/2024. Serviços contínuos e essenciais. Continuidade Administrativa. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 712/2022, celebrado com a empresa **VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.534.230/0001-29**, para fornecimento contínuo de combustível, a ser abastecido diretamente da bomba do fornecedor, e disponibilizado para o Município de Juazeiro-Ba, para atender a futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela Prefeitura Municipal, secretaria, e fundos municipais.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da Secretaria de Saúde - SESAU** solicitando o



termo aditivo de renovação de prazo;

- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Justificativa de Renovação Contratual**, pela natureza continuada, fornecimento contínuo de combustível;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo Setor de Contabilidade da SESAU;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

II.2 – NORMAS APLICÁVEIS

1. Lei Federal nº 14.133/2021

O Art. 105 estabelece que os contratos continuados podem ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos desde que devidamente justificados.

O art. 124 trata das alterações contratuais, incluindo renovação de saldo.

2. Decreto Municipal nº 56/2024

Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Juazeiro, dispondo sobre princípios de eficiência, planejamento, vantajosidade e sustentabilidade nas contratações.

II.3 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

A Prorrogação se fundamenta no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que permite a continuidade dos contratos de serviços essenciais desde que haja justificativa escrita e autorização pela autoridade competente. O documento apresentado pela SESAU atende a esse requisito, evidenciando que a interrupção do serviço causaria prejuízos no abastecimento contínuo de combustíveis, que tem por finalidade atender as futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ou máquinas da frota pertencentes e utilizados pela Prefeitura Municipal, Secretaria e Fundos Municipais.



A prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustível, a ser abastecido diretamente da bomba do fornecedor, e disponibilizado para o Município de Juazeiro-Ba, para atender a futuras e eventuais necessidades dos veículos e/ou máquinas da frota pertencente e utilizados pela Prefeitura Municipal, secretaria, e fundos municipais, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 2 (dois) meses.

II.4 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do Pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem



executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

Em relação a vantajosidade da prorrogação do Contrato, a SESAU apresentou alguns aspectos. Em primeiro lugar, destacou o desempenho satisfatório da contratada, que vem executando as atividades com eficiência e qualidade.

De outra banda, destaca a importância da continuidade do serviço que se mostra indispensável para evitar prejuízos sociais e administrativos.

Outro aspecto relevante é a manutenção das condições econômicas do contrato, que se mostram compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços similares de natureza técnica e socioassistencial. Além disso, optar pela prorrogação contratual evita custos adicionais e o dispêndio de tempo e recursos que seriam necessários para o novo processo licitatório, considerando a especificidade e a complexidade do objeto contratado.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no Parecer nº



00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

- I) *É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.*
- II) *A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.*

Por outro lado, o Decreto Municipal nº 56/2024 exige a formalização de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Os documentos apresentados indicam a observância dessa exigência, assegurando o cumprimento das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

III – DA CONCLUSÃO

Cumprir reiterar que esta Procuradoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que é possível juridicamente a prorrogação de prazo e a renovação de saldo requerida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 07 de Abril de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

OAB/BA nº. 78.802